

|  |  |   |                                 |
|--|--|---|---------------------------------|
|  |  | <b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS</b><br><b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA</b><br>Rua Major Limírio, nº. 471 Centro – CEP: 75650-000 – Morrinhos/ GO | 07/01/2022<br><br>Página 1 de 5 |
|--|--|---|---------------------------------|

## PARECER TÉCNICO – 001/2022

**De: Superintendência Municipal de Meio Ambiente - SMMA**

**Para: Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Licitação**

A/C: Sr. José Ricardo Mendonça – Secretário de Saúde

A/C: Sr. João Batista Lopes Júnior – Pregoeiro

---

**Assunto:** Laudo explicativo em resposta à CI nº 866/2021 referente ao pregão presencial 55/2021 -srp, Serviço especializado de Coleta, transporte, tratamento e destinação de resíduos hospitalares.

Posicionamento da SMMA - Superintendência Municipal de Meio Ambiente de Morrinhos sobre a especificidade documental a ser exigida em sessão da seguinte lista, conforme solicitado pela secretaria municipal de saúde no dia 30/12/2021.

---

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

**Reclamante** - Entrada de recurso: Gyn Resíduos

**Reclamada:** S & W Ambiental EIRELI

**Coordenada Geográfica de referência:** Hospital Municipal de Morrinhos-GO

**Lat:** 17°43'50.07"S

**Long:** 49° 7'11.15"O

**Datum:** SIRGAS 2000

---

A Superintendência Municipal de Meio ambiente - SMMA recebeu no dia 30/12/2021 formalmente da Secretaria Municipal de Saúde via CI. Nº 866/2021 o pedido de posicionamento desta sobre a especificidade documental exigida na lista constante da CI ora recebida e ainda o esclarecimento da dispensa de licença ambiental emitida por esta Superintendência Municipal de Meio Ambiente. Segue abaixo as devidas respostas.

---

Resposta ao Solicitado à Superintendência de Meio Ambiente:

**a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária para tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde;**

**R.** Entende-se por Alvará Sanitário, nos exatos termos da RDC ANVISA 207/2018:

“Licenciamento Sanitário é o “ato legal que permite o funcionamento de estabelecimentos, constatada sua conformidade com requisitos legais e regulamentares”, sendo o Alvará Sanitário, conforme Lei 13.317/1999 “o documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos

**Conclusão do item a)**

É por meio do Alvará Sanitário que a Administração poderá constatar se as empresas licitantes cumprem os requisitos legais necessários para o funcionamento sendo necessário para esta licitação.

|   |   |   |  |
|---|---|---|--|
|  |  | <p style="text-align: center;"><b>ESTADO DE GOIÁS</b><br/><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS</b><br/><b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA</b><br/>Rua Major Limírio, nº. 471 Centro – CEP: 75650-000 – Morrinhos/ GO</p> | <p style="text-align: right;">07/01/2022</p> <p style="text-align: right;">Página 2 de 5</p> |
|---|---|---|--|

**b) Licença ambiental de operação -- (LO) para coleta, transporte, armazenamento temporário, tratamento e disposição final dos resíduos, acompanhada dos documentos de monitoramento ambiental previsto nos licenciamentos expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Meio Ambiente;**

**R.** Os procedimentos de licenciamento ambiental no Brasil são norteados pela Resolução Conama nº 237/97. Entre os principais passos do processo temos o requerimento da licença ambiental pela empresa, à análise pelo órgão ambiental competente e o deferimento ou indeferimento do pedido de licença.

O licenciamento ambiental é uma exigência legal e consiste em uma ferramenta do poder público para o controle ambiental no Brasil.

Trata-se de um procedimento administrativo que autoriza e acompanha a implantação e a operação de atividades utilizadoras de recursos naturais ou ainda aquelas consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

A busca pelo licenciamento ambiental, desde as etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a sua efetiva operação, é de obrigação da empresa considerada efetiva ou potencialmente poluidora.

As principais leis que regem o licenciamento ambiental no país são a Lei nº 6.938/1981, a Resolução Conama nº 1/1986 e a Resolução Conama nº 237/1997.

A lei nº 6.938/1981 instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Essa política estabelece diretrizes e instrumentos que orientam as empresas nas melhores práticas para o gerenciamento de atividades que de alguma forma interferem no meio ambiente, entre elas a realização de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras.

O Conama 237 também estabeleceu as modalidades de licença expedidas pelo Poder Público: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

As etapas do licenciamento são três:

- a licença prévia que se destina à aprovação do projeto, envolvendo a localização e viabilidade tem prazo máximo de 05 anos;
- a licença de instalação autoriza a instalação e eventuais edificações, nos termos do projeto previamente aprovado. E tem duração máxima de 06 anos;
- a licença de operação é a última a ser concedida somente se as condições estabelecidas nas licenças anteriores tenham sido cumpridas. Esta licença terá prazo mínimo de 04 anos e máximo de 10 anos.

### **Licença de Operação**

A Licença Ambiental de Operação (LO) é a última fase do processo de licenciamento. Ela é concedida após a empresa demonstrar que já está apta à operação sob todas as premissas estabelecidas pela legislação brasileira nos níveis federal, estadual e municipal.

É importante relatar que, caso o projeto já exista em sua forma física, a empresa poderá requerer logo de início, a LO.



|  |  |   |                                 |
|--|--|---|---------------------------------|
|  |  | <b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS</b><br><b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA</b><br>Rua Major Limírio, nº. 471 Centro – CEP: 75650-000 – Morrinhos/ GO | 07/01/2022<br><br>Página 3 de 5 |
|--|--|---|---------------------------------|

Haverá uma auditoria feita pelo órgão responsável, que atestará a viabilidade da operação e concederá o documento, conforme prevê o Art. 8º da Resolução 237/97 do CONAMA.

**Conclusão do item b):**

A organização deve ficar atenta às condicionantes que os órgãos ambientais determinam no momento que é concedida a Licença de Operação (LO). Essas condicionantes estabelecem controles para o monitoramento dos riscos de impacto ambiental das atividades e empreendimentos e devem ter o seu cumprimento evidenciado ao órgão licenciador, caso haja descumprimento do estabelecido, o licenciado poderá sofrer punições e ter sua licença suspensa e até caçada.

- c) Comprovação de que possui em seu quadro, até a data da recepção dos envelopes, engenheiro ambiental, sanitário ou químico responsável técnico detentor de atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitido pelo respectivo conselho de classe, para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação;**

**R.** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

- d) Licença de Operação do Aterro Sanitário ou valas sépticas no qual receberá os resíduos gerados pelo processo de tratamento;**

**R.** O aterro sanitário é o local de destino final de resíduos sólidos gerados em residências, indústrias, hospitais, construções e outros. É a forma mais comum de destinação desses resíduos não reaproveitáveis, mas o aterro sanitário tem uma vida útil limitada. Esse tempo máximo de uso do aterro sanitário é algo sério deve ser respeitado pelo tratador.

O aterro sanitário deve ser construído e mantido segundo as normas e leis vigentes, do contrário pode haver sanções. É preciso atentar para a construção do local, os benefícios do negócio e as diretrizes legais para o seu funcionamento.

Um dos objetivos principais do aterro sanitário é confinar os resíduos e reduzi-los ao menor volume possível. Também é necessário que o local seja ambientalmente correto, com tratamento dos resíduos tóxicos.

A lei assinala que os aterros só podem funcionar se estiverem licenciados por órgão competente. Em caso de descumprimento das leis, os operadores de aterros sanitários podem ser multados e o local interdito.

Vale ressaltar que a classificação dos resíduos é uma forma de garantir sua destinação e tratamento adequados e é estabelecida pela NBR 10.004. Essa classificação baseia-se na presença de certas substâncias relacionadas na norma, em testes laboratoriais complementares nos quais vários parâmetros químicos são analisados nos extratos lixiviados e solubilizados dos resíduos, e em dadas características dos aterros.

|  |  |   |                                 |
|--|--|---|---------------------------------|
|  |  | <b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS</b><br><b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA</b><br>Rua Major Limírio, nº. 471 Centro – CEP: 75650-000 – Morrinhos/ GO | 07/01/2022<br><br>Página 4 de 5 |
|--|--|---|---------------------------------|

#### Conclusão do item d)

Assim, a licença para **operar aterros sanitários seja classe I** é de extrema importância, apenas ter a licença de operação não garante a segurança jurídica para a destinação final d resíduos, é fundamental que se cumpra todas as condicionantes ambientais cabíveis conforme solicitado no termo de referência.

#### e) Licença para transporte e coleta de resíduos fornecido pelo órgão competente;

**R.** A licença para transporte de resíduos é aplicável ao transporte de resíduos perigosos. As licenças para transporte são parte fundamental do processo de adequação para atuação no mercado de transporte de resíduos. Principalmente quando o assunto é materiais perigosos. Uma das atividades mais importantes do processo de destinação de resíduos é o transporte.

A NBR 10004/04 aponta critérios específicos para o profissional capacitado classifique e avalie cada propriedade dos resíduos, de maneira que, se enquadrados como perigosos, sejam tomadas as devidas providências para ter mais cuidado com o transporte e a correta destinação desses materiais.

São considerados resíduos perigosos:

- restos de tinta (são inflamáveis, podem ser tóxicas);
- material hospitalar (são patogênicos);
- produtos químicos (podem ser tóxicos, reativos ou corrosivos);
- produtos radioativos;
- lâmpadas fluorescentes;
- pilhas e baterias (têm vários metais em sua composição que podem ser corrosivos, reativos e tóxicos dependendo do ambiente).

Abaixo listamos as principais obrigações legais que as transportadoras de resíduos perigosos devem seguir:

- as transportadoras de resíduos perigosos dentro dos Estados devem emitir a licença ambiental no órgão Estadual de Meio Ambiente;
- para transporte interestadual (transporte entre Estados) de resíduos devem emitir a licença junto ao IBAMA;
- as transportadoras devem realizar o cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF-APP. Esse cadastro é realizado no IBAMA;
- também devem realizar o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP no IBAMA;
- devem emitir o Comprovante de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC;
- realizar o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TFCA.

Outras Licenças Ambientais podem ser exigidas conforme o tipo de resíduo transportado, como por exemplo, transporte de resíduo radioativo. Estes devem cumprir as exigências da Norma CNEN-NE-5.01.

|   |   |   |                                 |
|---|---|---|---------------------------------|
|  |  | <b>ESTADO DE GOIÁS</b><br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS</b><br><b>SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA</b><br>Rua Major Limírio, nº. 471 Centro – CEP: 75650-000 – Morrinhos/ GO | 07/01/2022<br><br>Página 5 de 5 |
|---|---|---|---------------------------------|

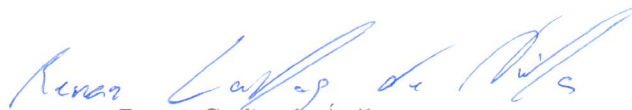
### Conclusão do item e)

Fica entendido que a Licença para Transporte estabelece requisitos de segurança e proteção a serem atendidos desde a origem até o destino final, de forma a assegurar o adequado nível de controle da eventual exposição de pessoas, bens e ao meio ambiente.

Quanto a emissão da Dispensa de Licença Ambiental: este superintendente acata o exposto no parecer técnico nº 2021021712 PT1, protocolo de nº2021021712 e apresenta portaria 001/2022 de 06/01/2022 que diz respeito a anulação da dispensa ambiental nº 044/2021. Tais documentos seguem em anexo.

Diante do exposto, e de todos quesitos respondidos, dá-se por fim este parecer técnico, ficando este superintendente a disposição para esclarecimento de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Atenciosamente,



Renan Carlos de Ávila  
Superintendente de Meio Ambiente de Morrinhos  
Decreto 015/2021

000011



PARECER TÉCNICO - 2021021712 PT01

Protocolo nº:2021021712

**1 - INFORMAÇÕES ACERCA DA ATIVIDADE**

|   |
|---|
| <b>Nome/Razão Social:</b> S & W AMBIENTAL EIRELI          |
| <b>CPF/CNPJ:</b> 13.775.169/0001-65                       |
| <b>Atividade:</b> 38.12-2-00 COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS |
| <b>Endereço:</b> AV CEL FERNANDO BARBOSA, QD13 LT 21B     |
| <b>Bairro:</b> IRINEIA DE FREITAS CHAVES                  |
| <b>Município/UF:</b> MORRINHOS - GO                       |
| <b>Coordenadas geográficas:</b> E / S UTM zona: 22S       |

**2 - CORPO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

|   |                        |
|---|------------------------|
| <b>Nome:</b>  | <b>Nº de registro:</b> |
| <b>Título profissional:</b>   |                        |
| <b>Documentação apresentada:</b>  | <b>Nº ART:</b>         |
| NÃO FORAM APRESENTADAS DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO PROCESSO MENCIONADO. |                        |

**3- ANÁLISE PROCESSUAL**

**3.1 - Motivação do parecer técnico**

Verificar a legalidade do processo administrativo de inexigibilidade de licenciamento ambiental diante da Resolução CONAMA 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental e lista as atividades sujeitas ao licenciamento.

Identificar o enquadramento e competência da Superintendência Municipal de Meio Ambiente de Morrinhos - GO para emissão de inexigibilidade de licenciamento ambiental diante da Resolução CEMAm nº 107 de 04 de agosto de 2021 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios e fixa normas gerais de cooperação técnicas entre os entes federativos.

**3.2 - Documentação apresentada**

- 1- REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (FLS. 02 E 03 frente e verso);
- 2- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (fl. 04);
- 3- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CNPJ (FL. 05);
- 4- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (FL. 06);
- 5- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA S & W AMBIENTAL EIRELI (FLS 07 A 09);
- 6- CÓPIA DA CNH DO SÓCIO SINIVALDO MOREIRA DE MORAIS (FL. 10);
- 7- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL ( FLS. 11 A 13);
- 8- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL CELEBRADO ENTRE ANERCI LEANDRO RODRIGUES E S & W AMBIENTAL EIRELI (FLS. 14 A 16);





9- DISPENSA DE LICENÇA N° 044/2021 (FL 17).

### 3.3 - Análise da documentação apresentada

- O requerimento apresentado declarou que a atividade principal desempenhada pela empresa é a coleta de resíduos perigosos (fl. 02), foi emitido no dia 12 de agosto de 2021 (fl. 03) e com a assinatura semelhante a CNH do Sr. Sivaldo Moreira de Moraes (fl. 10).
- Foi apresentado como comprovante de endereço uma cópia do boleto emitido pela TOP.NET (fl. 04) em favor de S & W Ambiental Eireli com vencimento em 15/07/2021, e endereço localizado na Av Coronel Fernando Barbosa 155, Qd 63 Lt 16;
- O Comprovante de cadastro do CNPJ apresentado declara que a empresa S & W desempenha como atividade principal a coleta de resíduos perigosos (fl. 05).
- O contrato social apresentado qualifica o Sr. Sivaldo Moreira de Moraes como representante legal a empresa S & W Ambiental (fl. 08).
- Foi apresentado cópia do contrato de compra e venda entre Diemilly Andrade Carneiro e Anerci Leandro Rodrigues referente a um imóvel descrito como um Lote n/ 21-B, qd 13 na avenida Cel. Fernando Barbosa, Setor Irineia de Freitas Chaves (fl. 11), porém não foi apresentado certidão de registro do imóvel identificando os proprietários legais do imóvel.
- Foi apresentado contrato de locação de imóvel comercial celebrado entre Anerci Leandro Rodrigues e a empresa S & W Ambiental Eireli (fl. 14), onde o objetivo do contrato é a locação de imóvel para fins comerciais, porém não foi especificado qual atividade será desempenhada no local.
- Dispensa de licença n° 044/2021 emitida em favor de Anerci Leandro Rodrigues e S & W Ambiental Eireli onde a atividade principal é a coleta de resíduos perigosos (fl. 17).

### 4 - CONCLUSÃO

De acordo com a resolução CONAMA 237 em seu artigo 5° diz que:

*Art. 5°- Compete ao órgão ambiental estadual ou do Distrito Federal o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades:*

*I - Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal;*

*II - Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2o da Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;*

***III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais municípios".***





Ainda segundo a Resolução CONAMA 237 em seu ANEXO I onde é apresentado as **Atividades ou Empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental** no item transporte, terminais e depósitos é apresentado **TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS E DEPÓSITOS DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS** como atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

Em consonância com a Resolução CONAMA 237/97 podemos observar a Resolução CEMAm n° 107 de 04 de agosto de 2021 em seu **artigo 6** diz que:

*Art 6°. Não são consideradas como de impacto local não podendo ser licenciadas pelos municípios, as atividades e empreendimentos abaixo, mesmo que constantes do Anexo Único desta Resolução:*

...

**IV - Capazes de produzir impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais do município.**

A Resolução CEMAm 107/2021 apresenta também em seu **ANEXO ÚNICO NO GRUPO D2: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS** onde é descrito de forma clara que todo transporte de resíduo perigoso e/ou produtos perigosos e de serviços de saúde é de competência exclusiva pelo Órgão Estadual.

Portanto como a atividade principal da empresa S & W Ambiental Eireli é a coleta de resíduos perigosos e possui também como atividade secundária o transporte de produtos perigosos, o processo correto para a devida regularização ambiental da empresa é o **LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO AO ORGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE.**

Morrinhos 23 de novembro de 2021.

Matheus Rocha Mendes

Assinado de forma digital  
por Matheus Rocha Mendes  
Dados: 2021.11.23 14:53:24  
+03'00'

**Matheus Rocha Mendes**

Me. Conservação dos Recursos Naturais

Engenheiro Ambiental

CREA=20910D/GO





000015

MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

CERTIDÃO

PORTARIA Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

CERTIFICO e dou fé, que nesta data  
foi publicado este (a)

Fontauro 001  
Com afixação no placard do Município  
Morrinhos, 06 de 01 de 22

Anular dispensa de licença nº 044/2021.

Jane Aparecida Ferreira de Lima  
Responsável pelo Placard

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

Considerando, a SÚMULA nº 473 do STF;

Considerando, a Resolução CONAMA 237/1997;

Considerando, a Resolução CEMAm 107/2021;

Considerando, o Parecer Técnico SMMA nº 2021021712 – PT01;

Considerando, a constatação do equívoco ao emitir a dispensa de licença ambiental para o desempenho da atividade de Coleta de Resíduos Perigosos a empresa S & W Ambiental Eireli, uma vez que Conforme Resolução CONAMA 237/97 em consonância com Decreto Estadual 9710/2020 e CEMAm 107/2021 a atividade/empreendimento é sujeito ao licenciamento ambiental no âmbito estadual portanto fica reconhecido o vício no respectivo ato administrativo abaixo mencionado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Anular em todos seus termos a Dispensa de Licença Ambiental nº 044/2021 sob protocolo nº 2021021712 emitida pela Superintendencia Municipal de Meio Ambiente de Morrinhos.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de agosto de 2021

Morrinhos-GO, 06 de janeiro de 2022;

RENAN CARLOS DE ÁVILA  
Superintendente Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 015/2021

